

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/05680

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Pessoal

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal e suas conformidades com a legislação e normas vigentes.

2.3. Entidade fiscalizada

São Paulo Turismo S.A

2.4. Período da realização

22.02.21 a 27.04.21

2.5. Período de abrangência

Janeiro a dezembro de 2020

2.6. Equipe técnica

Helena C. Sarchis Frossard Rodrigues RF nº 20.306

Samara Xavier Gomes RF nº 20.292

2.7. Procedimentos

- Levantar a movimentação ocorrida no quadro de pessoal, no período examinado;
- Examinar, por amostragem, a regularidade dos atos de admissão/demissão a qualquer título dos empregados da empresa;

- Examinar o cumprimento da Lei Federal nº 13.303/16, abrangendo a adequação do Estatuto Social e composição atual dos órgãos diretivos da empresa;
- Entrevistar empregados públicos, por amostragem, identificando as atividades que exercem e se são compatíveis com o cargo;
- Verificar a regularidade da cessão de empregados de/para outros órgãos/entidades;
- Verificar a obediência às reservas de vagas de estágio e cargos para portadores de necessidades especiais de acordo com a legislação vigente;
- Examinar a obediência às reservas de vagas de estágio e cargos para afrodescendentes conforme à legislação vigente;
- Demonstrar o total de gastos com pessoal ao longo do período auditado, identificando as variações relevantes;
- Verificar a regularidade da contabilização da Folha de Pagamento, os controles exercidos e sua consonância com os documentos da Tesouraria;
- Verificar a regularidade da folha de pagamento quanto aos seguintes aspectos: composição dos vencimentos e descontos, pertinência dos cálculos, consonância com a legislação e adequação dos registros;
- Verificar a aplicação do reajuste salarial;
- Verificar a regularidade dos pagamentos;
- Verificar a regularidade e tempestividade dos repasses e recolhimentos dos descontos em folha de pagamento (consignações);
- Verificar a utilidade do sistema de folha de pagamento no tocante a requisitos de segurança, praticidade e utilidade.

2.8. Siglas

CNPJ	-	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DM	-	Decreto Municipal
LF	-	Lei Federal
LM	-	Lei Municipal
NE	-	Nota de Empenho
NNA		Negros, Negras e Afrodescendentes
PA	-	Processo Administrativo
PNE		Portadores de Necessidades Especiais
SEI	-	Sistema Eletrônico de Informações
SF	-	Secretaria da Fazenda
SOF	-	Sistema de Orçamento e Finanças
TCMSP	-	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de auditoria programada realizada na São Paulo Turismo S/A - SPTuris com o objetivo de verificar a legalidade dos atos relativos à pessoal (movimentação de pessoal, os atos de admissão e demissão a qualquer título, a situação dos empregados ou servidores cedidos, o respeito à regra do concurso público e o regular exercício dos cargos comissionados, o cumprimento da Lei da Estatais no tocante às normas de pessoal, das reservas legais de NNA e PNE referentes a cargos e contratação de estágio) e folha de pagamento, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2020.

A SPTuris é uma sociedade de economia mista. Por isso, em regra, seus cargos têm que ser providos por concurso público, não têm o atributo da estabilidade e são regidos pela CLT (empregados públicos). Excepcionalmente seus cargos são de livre provimento nas hipóteses permissivas do art. 37, V, da CF/88.

Os quadros da SPTuris são compostos por empregados públicos investidos por concurso, cargos em comissão, estagiários, aprendizes, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os Diretores.

3.2. Pessoal

3.2.1. Adequação à Lei Federal nº 13.303/16

O artigo 91 da LF nº 13.303/16, que entrou em vigor no dia 30.06.16, determinou o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as empresas públicas constituídas anteriormente à sua vigência se adequarem às suas disposições. As normas de pessoal encontram-se no Título I dessa lei.

O Estatuto Social mais recente da SPTuris foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada no dia 04.04.2018. Posteriormente, na AGE realizada no dia 06.09.2018, houve a alteração do art. 5º do Estatuto Social, alterando o valor do capital social da empresa, que passou a ser de R\$246.149.586,14 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), representado por 8.543.894 (oito milhões, quinhentas e quarenta e três mil, oitocentas e noventa e quatro) ações. Verificamos a compatibilidade dos art. 6º, 8º, III, IV, VIII, e §4º, da LF 13.303/16, que são pertinentes à área de pessoal, com o estatuto vigente, conforme demonstramos a seguir:

Quadro 1 – Comparativo entre a Lei das Estatais e o Estatuto Social da SPTuris

LF 13.303/06	Estatuto Social
Regras de governança corporativa (art. 6º)	Art. 19, XIII
Transparência (art. 6º)	Art. 41, XIII
Estruturas, práticas de gestão de riscos (art. 6º)	Capítulo VIII
Estruturas, práticas de gestão de controle interno (art. 6º)	Capítulo VIII
Composição da administração (art. 6º)	Capítulo IV
Mecanismos para proteção de acionistas (art. 6º),	-
Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes (art. 8º, III)	Art. 26, § único
Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações (art. 8º, IV)	Art.34 e 41,V
Ampla divulgação de carta anual de governança corporativa (art. 8º, VIII)	Art. 19, XIII
Divulgação na internet de documentos obrigatórios (art. 8º, §4º)	-

Fonte: Estatuto Social da SPTuris (Peça 4, fls.1/25)

A partir do quadro comparativo, observamos que o Estatuto não dispõe sobre mecanismo de proteção aos acionistas e previsão de divulgação na internet de documentos obrigatórios.

Concluimos que as omissões expostas culminam na violação dos art. 6º e 8º, §4º, da LF 13.303/16.

3.2.2. Órgãos diretivos

O conselho de administração e a diretoria executiva são órgãos de administração da empresa, de acordo com o art. 12 do Estatuto Social da SPTuris.

O conselho de administração e a diretoria, de acordo com as informações encaminhadas pela SPTuris, no ano de 2020, tinham as seguintes composições:

Quadro 2 – Membros do Conselho de Administração e seus mandatos

Nome	Cargo Atual	Período De Mandato	
Marcos Arbaitman	Presidente Conselheiro De Administração	02.05.19	29.04.21
Wanderley Messias da Costa	Vice-Presidente Conselheiro De Administração	02.05.19	29.04.21
André Luiz Pompeia Sturm	Conselheiro De Administração	02.05.19	29.04.21
Jânio Quadros Neto	Conselheiro De Administração	02.05.19	29.04.21
Osvaldo Arvate Júnior	Conselheiro De Administração	03.08.20	03.08.22
Kassia Caldeira	Conselheiro De Administração	03.08.20	03.08.22
Alexandre Pedercini Issa	Conselheiro De Administração – Acionista minoritário	02.05.19	29.04.21
Rogério Pereira Vicente	Conselheiro De Administração -Rep. Dos Empregados	02.05.19	29.04.21

Fonte: SPTuris (Peça 4, fls.26/27)

Quadro 3 – Membros da Diretoria

Nome	Cargo Atual	Período De Mandato	
Thiago Antunes Cavalca Reis Lobo	Diretor de Turismo e Eventos	29.07.20	02.05.21
Sandro Augusto Cuoghi	Diretor De Infraestrutura	26.06.20	02.05.21
Rodrigo Kluska Rosa	Diretor Administrativo ,Financeiro e de Relação com Investidores	11.01.21	02.05.21
Lucas Augusto Ponte Campos	Diretor de Conformidade, Gestão de Risco e Controle Interno	Interino	Interino
Guilherme Tadeu Pontes Birello	Diretor de Marketing e Vendas	Interino	Interino
Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes	Diretor Presidente	11.01.21	02.05.21
Raymundo Pedro Gonçalves Filho	Diretor de Representação dos Empregados	08.01.21	07.01.23

Fonte: SPTuris (Peça 4, fls.26/27)

A partir das informações destas tabelas, examinamos a conformidade da composição do Conselho de Administração e da Diretoria com o Estatuto Social e não constatamos irregularidades.

3.2.3. Movimentação de pessoal

De acordo com a relação fornecida pela empresa, a movimentação de empregados ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2020 está a seguir demonstrada:

Quadro 4 – Relação de Admissões e desligamentos – Janeiro a Dezembro de 2020

Mês	Admitidos			Demitidos		
	Carreira	Confiança	Prazo Determ.	Carreira	Confiança	Prazo Deter.
Jan	-	1	6	5	-	-
Fev	-	1	1	2	-	-
Mar	-	5	-	13	2	-
Abr	-	4	-	2	-	-
Mai	-	1	-	-	2	-
Jun	-	7	-	-	2	7
Jul	-	4	-	2	7	-
Ago	-	5	-	43	4	1
Set	-	-	-	-	4	-
Out	-	2	-	-	1	-
Nov	-	2	-	-	-	-
Dez	-	1	-	-	1	-
SubT	-	33	7	67	23	8
otal						
Total	40			98		

Fonte : SPTuris (Peça 4, fls.99/117)

Constata-se a discrepância entre o número de empregados admitidos e o de desligados, o que pode ocasionar a precarização das atividades da SPTuris decorrente da falta de reposição.

Dos 98 funcionários desligados em 2020, 82 foram demitidos sem justa causa pelo empregador (84%), 7 eram temporários cujos contratos terminaram (7%), 2 faleceram (2%), 3 se aposentaram (3%), 1 funcionário pediu demissão (1%) e em 3 casos a demissão foi resultado de acordo entre as partes (3%). Destaca-se o expressivo número de desligamentos (48 colaboradores) ocorridos em Agosto/2020. As demissões, segundo o RH da empresa (peça 4, fl.85), foram em razão da

[...] perda de receita de maneira brutal pela empresa e as várias tentativas da gestão municipal no seu repasse à iniciativa privada, a SPTURIS foi obrigada a fazer um plano de reestruturação econômica, administrativa e estratégica em várias etapas, objetivando a urgente necessidade de redução de despesas internas e serviços.

A reestruturação que se menciona diz respeito à estratégia adotada pela gestão para adequação da estrutura financeira e administrativa da Companhia.

Uma das medidas tomadas foi a rescisão do contrato de trabalho de 43 empregados de carreira e 5 de livre provimento, objetivando unicamente

atender às metas da referida reestruturação, sem nenhuma finalidade de natureza pessoal ou política.

Infelizmente, tivemos que eleger critérios objetivos para proceder à demissão de empregados e optou por aquele que causasse menos impacto social.

Conforme discriminado no quadro abaixo, há um grande déficit de pessoal de carreira na SPTuris. Atualmente são 137 vagas não preenchidas.

Observa-se, contudo, que o art. 60 da LM nº 17433/20 autorizou o Executivo a proceder à dissolução, liquidação e extinção da empresa. Os contratos de trabalho mantidos pela SPTuris até o momento da sua extinção deverão ser sub-rogados, sem descontinuidade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Quadro 5 – Quadro de Cargos/Vagas – Funcionários de Carreira

Cargo	Total de Cargos Existentes	Vagas Providas	Cont. Suspenso/ Função Confiança	Vagas Disponíveis
Advogado	13	6	2	5
Agente De Apoio(*)	16	5	2	9
Agente De Manutenção(*)	33	22	2	9
Analista Administrativo	12	5	3	4
Analista Comunicação	5	0	3	2
Analista Eventos Turismo	7	2	3	2
Analista Negócios Vendas	1	1	0	0
Analista De TI	7	1	0	6
Assistente Administrativo	41	24	4	13
Assistente De Vendas	3	2	0	1
Assistente Social	1	0	0	1
Auxiliar Administrativo	4	6	0	2
Auxiliar Enfermagem Trabalho	2	2	0	0
Auxiliar De Limpeza(*)	8	4	1	3
Bombeiro Civil(*)	8	1	4	3
Contador	2	2	0	0
Desenhista	1	1	0	0
Eletricista	20	13	1	6
Engenharia Segurança Trabalho	2	1	1	0
Especialista Engenharia Arquitetura	6	4	1	1
Jardineiro(*)	4	3	1	0
Medico Do Trabalho	3	2	0	1
Motorista(*)	3	3	0	0
Operador De Caixa	18	9	3	6
Oper Redes Dados Voz	11	8	1	2
Orientador Trafego(*)	24	12	1	11
Produtor Tec Eventos	37	18	4	15
Recepcionista(*)	1	1	0	0

Repórter Fotográfico(*)	1	1	0	0
Secretaria	17	6	8	3
Supervisor Arrecadação(*)	3	2	0	1
Supervisor Carpintaria(*)	1	0	0	1
Supervisor Limpeza(*)	1	0	0	1
Supervisor Manutenção(*)	1	0	0	1
Supervisor Operação(*)	4	2	0	2
Supervisor Transporte(*)	1	0	0	1
Técnico Segurança Trabalho	1	1	0	0
Técnico Telecomunicações	3	1	1	1
Técnico Em Turismo	23	12	1	10
Vigilante(*)	18	1	4	13
Vigilante Supervisor(*)	7	0	2	5
	374	184	53	137**

Fonte: SPTuris (Peça 4, fl.86)

(*) - Cargos em Extinção na Vacância

** Notas: 1) 52 empregados de carreira ocupam cargos em comissão;

2) 01 Eletricista está com contrato suspenso, por ter sido eleito Diretor de Representação dos Empregados;

3) O saldo negativo de 02 auxiliares administrativos, deve-se ao fato de terem sido readaptados pelo INSS nessa função;

4) Temos 01 advogado (em vagas providas) cedido para o TCE/SP, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, mas com ressarcimento à SPTuris.

O último concurso para empregados públicos de carreira ocorreu em 2015 (Edital Seleção Pública 004/2015 publicado em 07/08/2015 – pg 48-45). Verifica-se que a SPTuris vem se utilizando de contratações por tempo determinado para admissão de pessoal. Nos últimos 5 anos foram realizadas somente seleções públicas para contratações temporárias, conforme listado abaixo:

Quadro 6 – Seleções públicas 2016 a 2020

Ano	Nº Edital	Modalidade Contrato	Cargo
2016	001/2016	CPD	Operador de Caixa
2017	001/2017	CPD	Operador de Caixa
2018	001/2018	CPD	Operador de Caixa
	002/2018	CPD	Técnico em Turismo
2019	001/2019	CPD	Operador de Caixa
	002/2019	CPD	Analista de Comunicação
2020	001/2020	CPD	Assistente Administrativo, Analista Administrativo e Contador

Fonte : SPTuris

Os contratos por tempo determinado têm sua previsão legal no art. 37, inciso IX da CF/88¹, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo exceção à

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

regra que rege a Administração Pública – a realização de concurso público. A contratação por tempo determinado é precedida por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

No âmbito do Município de São Paulo, a LM nº 10.793/89 dispõe sobre as contratações por tempo determinado. O art. 2º prevê em seus incisos os casos em que elas podem ocorrer, quais sejam:

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos,

III - Campanhas de saúde pública;

IV - (Inciso declarado inconstitucional pela 2139944-27.2016.8.26.0000)

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo a saúde: ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

VI - (Inciso declarado inconstitucional pela 2139944-27.2016.8.26.0000)

VII - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta lei; (Incluído pela Lei nº 16.899/2018)

VIII - necessidade de docente substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de licenças médicas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta lei. (Incluído pela Lei nº 16.899/2018)

Parágrafo único. Nas hipóteses referidas no inciso VII do “caput” deste artigo, tratando-se de necessidade que apresente caráter permanente, a contratação somente será celebrada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos. (Incluído pela Lei nº 16.899/2018).

O art. 14 do mesmo diploma legal estende suas disposições, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Desta forma, para realizar contratações por tempo determinado a SPTuris deverá observar a legislação municipal sobre o assunto.

Ao analisar-se as justificativas para a realização destas contratações temporárias apresentadas pela empresa (Peça 4, fls. 78/84), constata-se que essas não se coadunam com as situações elencadas no art. 2º, da LM 10.793/89 como autorizadoras de contratação por tempo determinado. Desta forma, viola-se o mandamento constitucional da obrigatoriedade de concurso público para o provimento de cargos públicos.

Já com relação aos cargos de confiança, houve um aumento de contratações em 2020, uma vez que foram desligados 23 funcionários e contratados 33. O art. 37, II, da CF/88 determina o caráter excepcional da investidura por comissão em âmbito nacional. No item 3.1.4 analisaremos a regularidade da investidura dos cargos comissionados.

Em relação aos estagiários e aprendizes, conforme demonstrado no quadro abaixo, verifica-se um maior equilíbrio entre admissões e desligamentos. Ressalta-se que nos dois casos a maior parte dos desligamentos ocorreram pelo término do contrato (89% e 77% respectivamente – o percentual restante refere-se a desligamento por iniciativa própria).

Quadro 7 - Relação de admissões e desligamentos - Estagiários e Aprendizes - 2020

Mês	Admitidos		Demitidos	
	Estagiários	Aprendiz	Estagiários	Aprendiz
Jan	2		2	
Fev	4	3		3
Mar	2		1	1
Abr	-			2
Mai				
Jun			4	1
Jul	-		5	1
Ago		2		
Set	2	1		
Out	1		2	
Nov	3		2	
Dez	2		3	1
Total	16	6	19	9

Fonte: SPTuris (Peça 4, fls.99/117)

3.2.3.1. A regularidade dos atos de admissão

Para verificar a regularidade dos atos de admissão dos empregados ocupantes de cargos em comissão selecionamos por amostragem 12 prontuários de admissão, o que corresponde a 30% do total de admitidos no ano de 2020.

Ressalte-se que, em razão do isolamento social decretado na Cidade de São Paulo como medida de prevenção e enfrentamento à propagação do novo Coronavírus, bem como da Portaria TCM nº 144/2020, que instituiu o teletrabalho em caráter preferencial, a realização de testes *in loco* restou prejudicado. Desta forma, solicitamos a digitalização dos prontuários.

Os prontuários dos referidos empregados foram examinados através da verificação dos documentos e informações: atestado de saúde ocupacional, idade (maior de 18 anos), cópias das cédulas identidade, do comprovante de inscrição CPF, de PIS/PASEP, da quitação militar, da quitação eleitoral, do comprovante de residência, do diploma ou certificado de conclusão com a escolaridade compatível com o cargo, declaração de bens, declaração sobre acumulação de cargos, declaração de “ficha limpa”, certidão de antecedentes criminais e declaração de inexistência de vínculos familiares de acordo com a súmula vinculante nº 13 do STF. As infringências encontradas foram (peça 4, fl. 77):

- a) Prontuário 8749: ausente Declaração de Não Acúmulo de Cargos;
- b) Prontuário 8735: ausente Certidão de Antecedentes Criminais;
- c) Prontuários 8777 e 8778: ausentes Declaração de “Ficha Limpa” e Declaração de Vínculos Familiares;
- d) Prontuário 8765: ausentes Declaração de Bens e Certidão de Antecedentes Criminais;

3.2.3.2. A regularidade dos atos de demissão

Selecionamos, aleatoriamente, 20 prontuários de empregados que foram desligados no período de janeiro a dezembro de 2020, o que corresponde a 20% dos desligamentos de empregados ocorridos no período.

Quadro 8 – Relação de Prontuários Analisados - Desligamentos

Prontuário	Motivo	Vínculo
7830	Sem justa causa	Carreira
7042	Sem justa causa	Função Confiança
8619	Acordo	Carreira
2130	Falecimento	Carreira
2508	Sem justa causa	Carreira
2819	Sem justa causa	Carreira
8592	Sem justa causa	Carreira
8639	Sem justa causa	Livre Provimento
7027	Sem justa causa	Carreira
7148	Sem justa causa	Carreira
7932	Sem justa causa	Carreira
6874	Sem justa causa	Carreira
6885	Sem justa causa	Carreira
8761	Sem justa causa	Livre Provimento
3670	Sem justa causa	Livre Provimento
8643	Sem justa causa	Livre Provimento
8757	Sem justa causa	Livre Provimento
8755	Sem justa causa	Livre Provimento
8750	Sem Justa Causa	Livre Provimento
8778	Sem Justa Causa	Livre Provimento

Fonte: Própria (Análise Prontuários de demissão) (Peça 4, fls. 87/89)

Verificamos a existência dos seguintes documentos no prontuário: desligamento (comunicação de dispensa, pedido de desligamento, adesão ao programa de demissão voluntária, termo de rescisão), atestado de saúde ocupacional (art. 168 da CLT e item 7.4.3.5 da NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), declaração de bens (art. 13, §2º, da LF 8.429/92) e pagamento de verbas rescisórias (art. 477, §6º, da CLT). Todos os prontuários estavam com a documentação completa.

3.2.4. A compatibilidade do exercício dos cargos em comissão com a sua natureza jurídica

Inicialmente, registre-se que, devido à pandemia do Coronavírus, não realizamos entrevistas com os empregados ocupantes de cargos em comissão. Enviamos, então, e-mail com questionário para 24 colaboradores admitidos de janeiro a dezembro de 2020. Obtivemos 11 respostas, que se encontram compiladas na Peça 4, fls. 28/61

O artigo 37, inciso II, da CF/88 determinou a regra de investidura em cargo ou emprego público por aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressaltando “as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. No inciso V do mesmo artigo, foi restringida a destinação desses cargos “às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

De acordo com a jurisprudência do STF (tema de repercussão geral nº 1010), o cargo de assessoramento se destina a prestação de serviço de apoio para que o superior hierárquico realize sua atividade, a partir de conhecimento especializado e com imprescindível relação de confiança. A ocupação dos referidos cargos não é adequada para atender a demanda de trabalho de múltiplas funções, voltado para a execução de operações materiais burocráticas.

Em relação a chefia e direção (não há distinção relevante entre as duas na jurisprudência), o exercício do detentor do cargo deve ser caracterizado por poder de comando, capacidade decisória e a necessidade de relação de confiança com seu superior hierárquico.

A relação de confiança deve ser diferente daquela que já existe em relação a todo servidor público, de forma que a existência de cargos em comissão não se justifica para qualquer cargo de chefia, direção e assessoramento, pois se assim o fosse a regra do concurso público seria facilmente afastada.

Considerando as respostas fornecidas pelos empregados comissionados – reproduzidas a seguir – concluímos que os colaboradores listados abaixo realizam trabalhos rotineiros (de caráter burocrático), que não exigem conhecimento especializado, tampouco pressupõe relação de confiança. Outrossim, não possuem subordinados hierárquicos, o que significa que não direcionam ou chefiam o trabalho de ninguém. Desta forma, constata-se que o exercício de função comissionada nesses casos não se coaduna com o disposto no art. 37, V, da CF/88.

- RF 8753 Assessora - Leitura e envio de e-mails, revisão de processos de contratação, andamento dos processos no SEI, participação em reuniões, preparação de relatórios de processos
- RF 8742 Assessora I – Contratos, elaboração de contratos, termos de aditamento e documentos diversos e toda a rotina da área. Cotações de preços e rotinas de cotação; Inserção de documentos via SEI; Análise e resposta de parecer jurídico via SEI; Atendimento telefônico, Elaboração de planilhas de controle; Inserção de dados em sistema da área, Organização do layout e pastas dos documentos eletrônicos da rede.
- RF 8749 Assessor V – Acompanhamento da execução de contratos de terceirização para manter informado o diretor de infraestrutura para que este possa tomar decisões administrativas.
- RF 8762 Assessor – Verifica os controles internos e os preenche, agenda possíveis caçambas de lixo, dedetização ou entrega de café. Atualiza relatório mensal. Formaliza o processo SEI para possíveis pagamentos. Entra em contato com prestadoras de serviços em casos de erros de execução ou problemas internos. Em casos de eventos acompanho a limpeza das áreas e a segurança do local. Cria mecanismos de controles e planejamentos. Apresenta os resultados do dia para o Diretor.
- RF 8751 Assessor - Acompanhamento e controle dos contratos terceirizados. Acompanhamento e controle dos relatórios das empresas terceirizadas de serviços e emissão de relatórios.

3.2.5. Reserva para Pessoas com Deficiência

No ano de 2020, a SPTuris promoveu apenas a seleção pública 01/2020 para contratação temporária de assistente administrativo, analista administrativo e contador.

Verifica-se que na referida seleção pública houve a previsão de reserva para portadores de necessidades especiais no item 2.8 do Edital (Peça 4, fls. 65/66), em consonância com o que determina a LM nº 13.398/02.

O quadro da SPTuris (peça 4, fls. 91/95), relação base 31.12.2020, é composto por 295 funcionários – considerando os de carreira, livre provimento, função de confiança e contratados temporariamente. Dentre eles, 14 empregados são portadores de deficiência, o que corresponde a 4,7%, em conformidade com o art. 93 da LF 8.213/91, que determina que empresas com que possuam entre 201 a 500 empregados estão obrigadas a preencher 3% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

No entanto, não há estagiários portadores de deficiência em seus quadros, em desacordo com o art. 17, § 5º, da LF 11.788/08, que assegura para os referidos o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio (peça 4, fls.91/95).

3.2.6. Reserva para Negros, Negras ou Afrodescendentes

A LM nº 15.939/13, no art. 1º, e o DM nº 57.557/16, no art. 2º, obrigam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de São Paulo a observar o limite mínimo de 20% (vinte por cento) para negros, negras ou afrodescendentes (NNA) para a nomeação de cargos em comissão e efetivos.

O quadro a seguir demonstra o quantitativo de empregados que se autodeclararam pretos e pardos:

Quadro 9 – Empregados NNA (Base 31.12.2020)

	Total de empregados	Pretos/Pardos	%NNA
Carreira/Função Confiança	237	95	40%
Comissão	55	6	10%

Fonte: SPTuris (Peça 4, fls.91/95)

Desta forma, há observância do quantitativo determinado em lei para empregados NNA. O mesmo ocorre em relação aos estagiários, tendo em vista quedos 19 estagiários, 36% se autodeclararam pretos ou pardos.

No entanto, para os ocupantes de cargos de livre provimento apenas 10% se autodeclararam negro ou pardo, em desacordo com o limite legal de 20%.

3.2.7. Da cessão

De acordo com a SPTuris, até dezembro de 2020, apenas 1 empregado foi cedido para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A cessão e as posteriores prorrogações foram devidamente publicadas no Diário Oficial de Cidade de São Paulo (Peça 4, fls.96/98).

Quadro 10 – Funcionário Cedido

CPF	Órgão
190.688.218-57	TCE SP

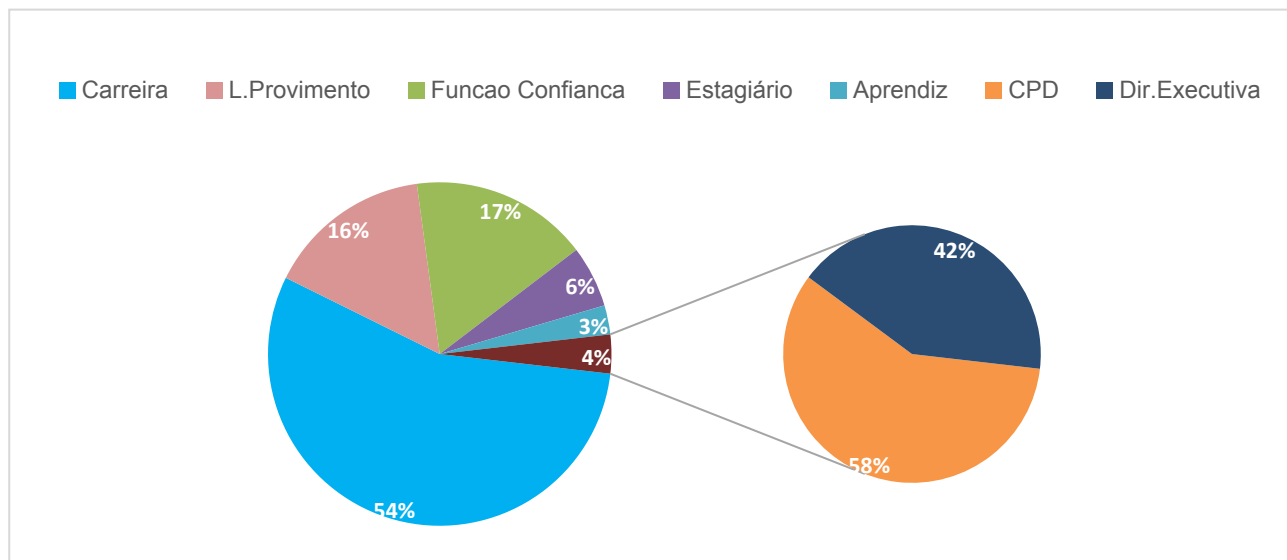
Fonte: SP TRANS (Peça 4, fls. 96/98)

3.3. Folha de pagamento

3.3.1. Composição do quadro de empregados

A composição da SPTuris, em 31.12.2020, consistia em um total de 328 empregados distribuídos pelos vínculos: carreira, cargos em comissão de livre provimento, função de confiança, diretoria executiva, estagiários, CPD (contratados por prazo determinado) e aprendizes, conforme gráfico 01.

Gráfico 1: Composição do quadro de empregados por vínculo da SPTuris, em 31.12.2020.

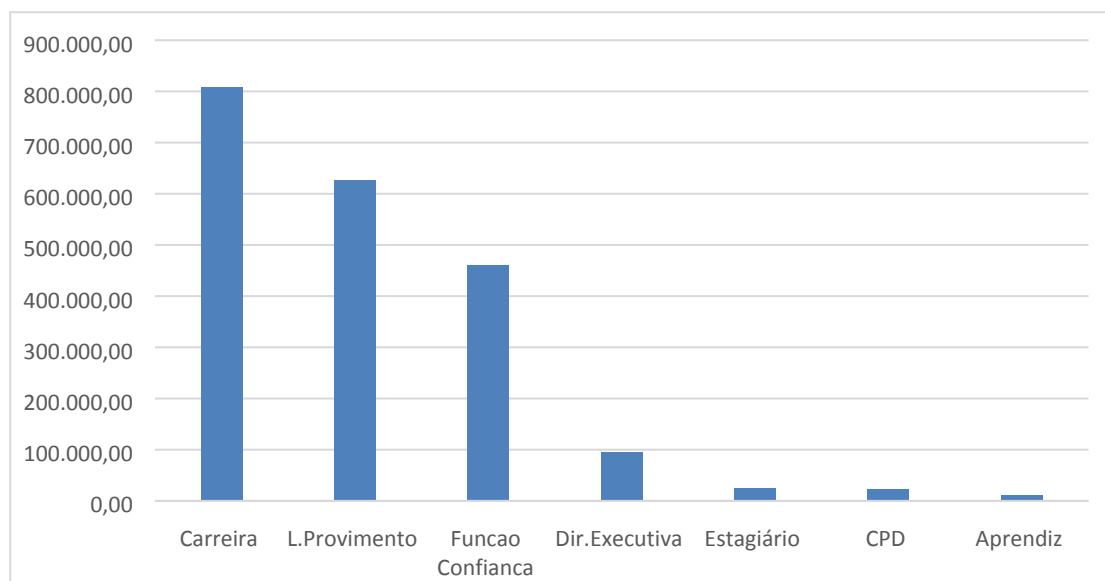


Fonte: Quadro enviado pela SPTuris.

A maior representatividade por vínculo pertence aos empregados de carreira, como é possível perceber no gráfico anterior, com percentual de 55% e um total de 182 ocupantes, seguido pelos ocupantes de função de confiança, com 17% e 55 empregados.

Cabe ressaltar que os ocupantes de função de confiança são também empregados de carreira, o que traduz em um percentual de 72% de ocupação do quadro total por empregados de carreira.

Gráfico 2: Remuneração total, distribuída por vínculo, da SPTuris, em 31.12.2020.

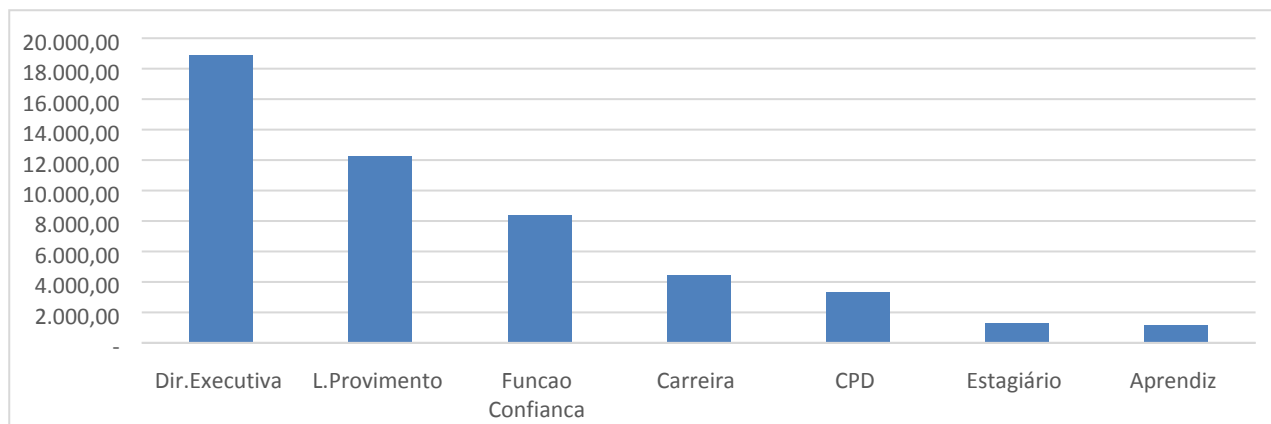


Fonte: Quadro enviado pela SPTuris.

O gráfico 02 demonstra a distribuição do gasto total de pessoal mensal por vínculo, R\$ 2.045.401,18, concentrado em sua maior parte na remuneração de empregados de carreira, R\$ 807.755,10 (39,49%). Se acrescentar o valor destinado aos de carreira com função de confiança, chega-se a um total de R\$ 1.267.263,69 (61,96%).

Cabe destaque, também o montante destinado aos cargos em comissão de livre provimento - R\$ 625.317,17 (30,57%) -, valor superior ao destinado aos empregados de carreira com função de confiança - R\$ 459.508,59 (22,47%).

Gráfico 3: Salário médio, por vínculo, da SPTuris, em 31.12.2020.



Fonte: Quadro enviado pela SPTuris.

Conforme o gráfico 03, cabe destaque aos ocupantes da Diretoria Executiva, que apesar de representarem apenas 4,61% (R\$ 94.283,15) da remuneração total, e 1,52% (5) da composição do quadro de empregados, contam com o maior salário médio - R\$ 18.856,63.

Assume destaque, ainda, o caso dos cargos em comissão de livre provimento, que possuem salário médio de R\$ 12.261,12, enquanto que os ocupantes de função de confiança contam com o valor médio de R\$ 8.354,70, representando 68% da remuneração média recebida pelos ocupantes de cargos de livre provimento.

E quando se fala em empregados de carreira apenas (sem função de confiança), observa-se uma discrepância maior ainda. Estes recebem salário médio de R\$ 4.438,21, valor que representa 36% do valor médio recebido pelos ocupantes de cargos de livre provimento.

Apesar de terem sido encontradas algumas pequenas divergências nos valores pagos para a mesma função em relação aos cargos de confiança e de comissão, a discrepância se deve na verdade aos cargos com maior remuneração serem ocupados por empregados em comissão de livre provimento.

O quadro abaixo demonstra a composição dos conselhos e os respectivos gastos, sendo o Conselho de Administração o que possui maior remuneração individual e também o maior número de membros.

Quadro 11 - Composição e Gasto com os Conselhos.

Conselho	Remuneração	QTDE	Gasto Total
Comitê de Auditoria Estatutária	3.000,00	3	9.000,00
Conselho de Administração	6.000,00	8	48.000,00
Conselho Fiscal	3.000,00	5	15.000,00
Total		16	72.000,00

Fonte: Tabela de Cargos e Salários que consta no site da SPTuris.

3.3.2. Gastos com pessoal

O gasto total com remuneração, no ano de 2020, foi de R\$ 46.379.866,24, considerando-se que do total de gastos com remuneração, benefícios e encargos sociais (R\$ 60.139.753,15), houve a dedução das transferências de pessoal e encargos (R\$ 13.158.719,00) distribuídos conforme o gráfico 4. Nota-se que o percentual das remunerações (41%) é pouco superior aos encargos sociais (37%), o que evidencia o peso da questão tributária.

Quanto à conta Transferências Pessoal e Encargos (conta de natureza devedora) apresentar saldo credor, tal fato se deve, segundo a SPTuris, à transferência dos valores do grupo despesas (mão de obra indireta) para o grupo de custos (mão de obra direta), conforme consta na DRE.

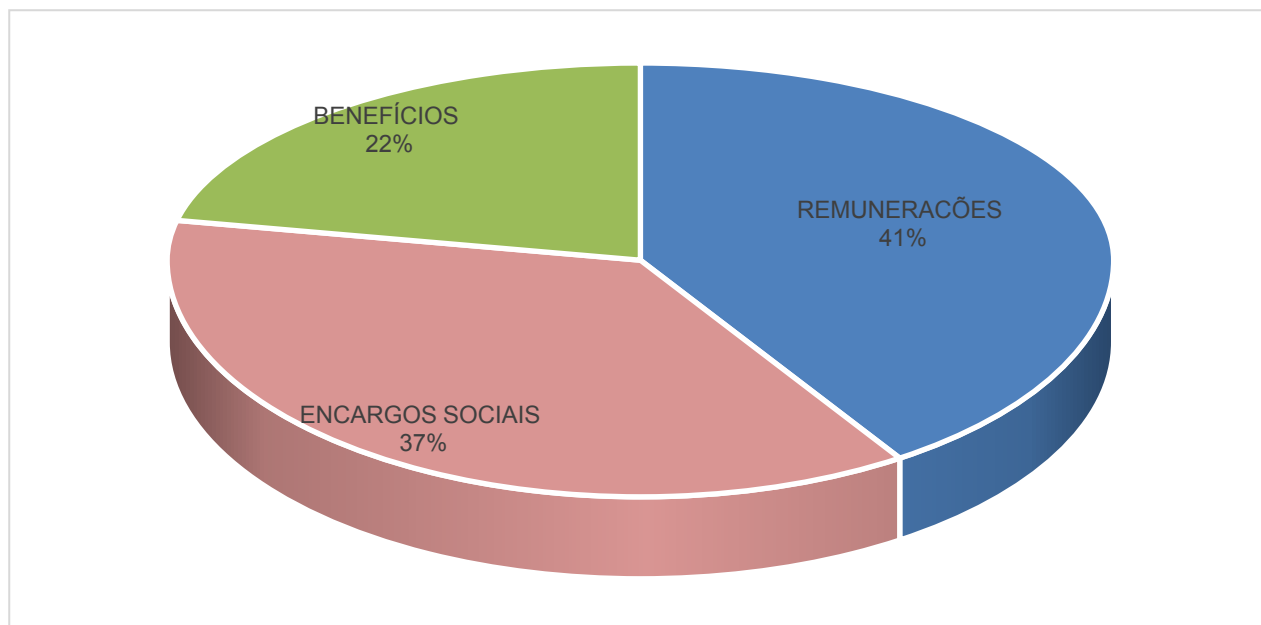
Assim, o valor total de gastos com pessoal é de R\$ 60.139.753,15, sendo R\$ 46.379.866,24 (quadro 12) com mão de obra indireta e R\$ 13.759.886,91 com mão de obra direta.

Com relação aos encargos sociais, 56,85% (R\$12.630.953,33) referem-se ao FGTS e INSS.

Importante ressaltar que houve redução nos percentuais de benefícios (7,26%) e remunerações (2,54%) em relação ao ano de 2020, enquanto que houve aumento nos encargos sociais (9,23%).

Em questionamento à SPTuris, foi informado que tal aumento decorreu de verbas rescisórias oriundas de dispensas sem justa causa ocorridas no ano de 2020, como a multa de 40% do FGTS.

Gráfico 4: Divisão por grupos do Gasto Total com Remuneração da SPTuris, em 31.12.2020.



Fonte: Balancete enviado pela SPTuris.

O quadro 12 foi organizado para demonstrar de forma decrescente a evolução das despesas em percentual, no ano de 2020 em relação a 2019, e estão classificadas em relação ao grupo ao qual pertencem: remunerações (R), encargos sociais (ES) e benefícios (B). Destaca-se o valor da conta Transferências Pessoal e Encargos que não fazem parte de nenhum desses grupos.

Quadro 12 - Evolução dos gastos com pessoal 2020X2019.

Despesas	2.020	2.019	Análise Horizontal
INDENIZACAO TRABALHISTA (ES)	1.648.540,56	211.523,65	679,36%
ESTAGIARIO E APRENDIZ (R)	428.654,47	288.109,12	48,78%
AUXILIO DOENCA (B)	153.525,48	109.372,77	40,37%
AVISO PREVIO E INDENIZACAO (ES)	1.668.308,17	1.248.861,13	33,59%
FGTS 40 (ES)	1.952.668,12	1.495.736,38	30,55%
FERIAS (ES)	3.853.226,82	3.352.969,12	14,92%
OUTROS BENEFICIOS A EMPREGADOS (B)	217.412,97	206.353,63	5,36%
TRANSFERÊNCIAS PESSOAL E ENCARGOS	(13.759.886,91)	(13.158.719,00)	4,57%
HONORARIOS DA DIRETORIA (R)	1.117.118,80	1.083.176,91	3,13%
GRATIFICACOES A DIRETORES (R)	232.732,91	225.661,71	3,13%

ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL (B)	6.223.920,90	6.253.060,41	-0,47%
SALARIOS E ORDENADOS (R)	20.916.858,51	21.210.187,09	-1,38%
ABONO PECUNIARIO DE FERIAS (ES)	273.506,88	281.374,78	-2,80%
13 SALARIO (ES)	2.219.274,20	2.328.114,85	-4,68%
AUXILIO FUNERAL (B)	53.810,66	56.945,69	-5,51%
SEGURO DE VIDA EM GRUPO (B)	40.023,60	43.741,50	-8,50%
VALE REFEICAO (PAT) (B)	2.564.334,25	2.808.313,23	-8,69%
INSS (ES)	8.271.172,01	9.153.595,69	-9,64%
VALE SUPERMERCADO (B)	1.787.260,92	1.997.122,48	-10,51%
VALE CULTURA (B)	122.552,00	138.312,06	-11,39%
PREMIOS (R)	52.980,89	60.473,67	-12,39%
FGTS (ES)	2.407.113,20	2.871.969,46	-16,19%
AUXILIO CRECHE (B)	249.634,24	297.906,66	-16,20%
ABONO P/ TEMPO DE SERVICO (B)	1.628.113,64	2.048.898,97	-20,54%
ADICIONAL NOTURNO, DSR, OUTROS ADIC (R)	1.014.731,01	1.298.980,95	-21,88%
GRATIFICACOES A COMISSIONADOS (R)	511.474,40	661.716,63	-22,70%
VALE TRANSPORTE (B)	359.033,60	471.649,55	-23,88%
HORAS EXTRAS (R)	242.858,28	328.831,16	-26,14%
AMBULATORIO / EXAMES MEDICOS (B)	2.330,00	4.236,72	-45,00%
TREINAMENTOS, CURSOS E APERF TECNICOS (B)	4.215,26	19.861,59	-78,78%
PROVISAO P/ FERIAS E ENCARGOS (ES)	(77.633,60)	(641.126,46)	-87,89%
SALARIO MATERNIDADE - EXTENSAO (IR) (ES)	0,00	36.406,88	-100,00%
Total	46.379.866,24	46.793.618,98	

Fonte: Balancete enviado pela SPTuris.

Nota-se, no quadro 12 que a maior evolução percentual se deu na conta Indenização Trabalhista, 679,36% (R\$ 1.437.016,91). Cabe destaque também ao auxílio doença, que sofreu elevação de 40,37% (R\$ 44.152,71), aviso prévio e indenização, 33,59% (R\$ 419.447,04) e FGTS 40, 30,55% (456.931,74), aumentos que se deram devido ao alto número de dispensas.

Quanto ao saldo credor da conta de despesa Provisão para Férias e Encargos, no valor de R\$ 77.633,60, ao final de 2020, este demonstra indícios de problemas no controle de tal conta, já que a natureza da conta é devedora.

Quando questionada, a SPTuris informou que isso se deve ao incentivo de férias devido à pandemia, mas isso não se justifica.

Por outro lado, cabe ressaltar que o valor destinado a cursos e treinamentos, que já era relativamente baixo, sofreu redução de 78,78% (R\$ 15.646,33). Dentre os itens que sofreram redução cabe destaque às horas extras - 26,14% (85.972,88) - vale transporte - 23,88% (112.615,95) - gratificações a comissionados - 22,70% (R\$ 15.242,23) - e auxílio creche - 16,20% (R\$ 48.272,42).

Quanto às despesas com maior representatividade dentro do grupo Benefícios, no ano de 2020, estão assistência médica e social - 43,43% (6.223.920,90) - vale refeição - 19,13% (2.564.334,25) - e vale supermercado - 13,33% (1.787.260,92).

3.3.3. Análise dos demonstrativos de pagamento

Por meio de amostragem aleatória, foram escolhidos 31 demonstrativos de pagamento referentes ao mês de outubro de 2020, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 13 - Distribuição da amostra dos demonstrativos de pagamento por cargos.

Cargo	Quantidade
Diretoria Executiva	1
Função de Confiança	5
Carreira	10
Livre Provisão	6
Contratados por Prazo Determinado	2
Conselhos (Fiscal, de Administração e Comitê) De Auditoria	3
Estagiário	2
Aprendiz	2

Fonte: Listagem de empregados fornecida pela SPTuris.

Foram analisados os cálculos referentes às retenções a título de INSS e IRRF, FGTS, salário líquido e INSS Empresa contidos nos demonstrativos de pagamento.

A inconsistência encontrada se deu no cálculo do empregado de registro nº 3055. Houve dedução do INSS no valor de R\$ 1.069,62, sendo que só ocorreu retenção de R\$ 713,08 (teto). A fim de esclarecer melhor, consta detalhamento do cálculo efetuado pela SPTuris, abaixo:

Quadro 14 - Detalhamento da Base de Cálculo do IRRF do mês de outubro de 2020.

Proventos IRRF Mensal	6.100,28
101- Salário normal	3.994,75
196 - Anuênio	1.038,63
370- DST PGTO BH	172,08
234 - PGTO Banco de Horas 50%	894,82
Deduções	546,13
401 - INSS Salários	356,54
900 - Dependente	189,59
Base=Proventos - Deduções	5.554,15
IRRF= (Base x 27,5%) - dedução IR (R\$ 869,36)	658,03

Fonte: Cálculo Folha de Pagamento Mensal fornecido pela SPTuris.

Como demonstrado no quadro 14, foi utilizado como dedução o valor de R\$ 356,54 a título de INSS para compor a base de cálculo do IRRF, mas no cálculo correspondente às férias no mesmo mês foi utilizada dedução no valor de 713,08 (teto) (quadro 15). O correto seria ter utilizado apenas o valor de R\$ 356,54, que foi realmente retido do colaborador.

Quadro 15 - Detalhamento da Base de Cálculo do IRRF Férias do mês de outubro de 2020.

Proventos IRRF Férias	6711,2
200 - Férias no mês	3994,76
204 - 1/3 de Férias do mês	1677,8
293 - Anuênio Férias mês	1038,64
Deduções	902,67
412 - INSS Férias	713,08
900 - Dependente	189,59
Base=Proventos - Deduções	5808,53
IRRF= (Base x 27,5%) - dedução IR (R\$ 869,36)	727,99

Fonte: Cálculo Folha de Pagamento Mensal fornecido pela SPTuris.

Assim, o valor a ser recolhido referente ao IRRF Férias deveria ter sido de R\$ 826,03, e não R\$ 727,99. Portanto, deixou de ser recolhido o valor de R\$ 98,05 de IRRF devido a erro na constituição da base de cálculo, em infringência à LF nº 7.713/88, art. 12-A, § 3º, inciso II.

Diante do exposto, há indícios de problemas na parametrização de cálculo efetuado pelo sistema utilizado para elaboração da folha de pagamento.

Em relação ao controle do recolhimento do INSS pelos conselheiros que possuem múltiplos vínculos, a SPTuris informou que é realizado por meio da declaração das fontes pagadoras, e que tal declaração é solicitada no início de cada ano ou do mandato do conselheiro.

Foram solicitados os comprovantes de recolhimento do INSS dos conselheiros de RF: 900092, 900083 e 900246. Conforme certidão referente à contribuição do conselheiro de registro 900092, consta recolhimento de R\$ 631,02 mensal por outra empresa, mas no holerite foi descontado o valor de R\$ 64,47. Sendo o teto de R\$ 713,09, ficou faltando reter o valor de R\$ 17,60.

3.3.4. Análise das Rescisões

Quadro 16 - Relação de Rescisões no mês de outubro de 2020

Registro	Cargo	Admissão
8757	Assessor IV	02.06.20
10873	Estagiário	20.01.20
10844	Estagiário	08.10.18

Fonte: Termo de Rescisão e Folha de Pagamento da SPTuris

Conforme informadas pela SPTuris (quadro 16), foram analisadas as rescisões referentes ao mês de outubro de 2020. Os cálculos de saldo de salário, 13º, férias, terço de férias, INSS, IRRF e salário líquido estão corretos no que se refere ao registro 8757.

Quanto aos estagiários, conforme a LF nº 11.788/2008, art. 13, é assegurado período de recesso de 30 dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, e de acordo com o § 2º: “os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano”.

3.3.5. Análise dos comprovantes de pagamentos de tributos

O recolhimento do INSS deverá ocorrer até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição. Caso não haja expediente bancário nessa data, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Conforme a LF nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, alínea “e”, com redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150/2015, o recolhimento do IRRF é até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Já o FGTS deverá ser recolhido até o dia 7 do mês seguinte àquele a que se refere. Caso não haja expediente bancário na data, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Foi realizada a conciliação dos valores recolhidos com os que constam no resumo da folha de pagamento, com competência do mês de outubro. Verificou-se, também, que tais valores foram recolhidos dentro do prazo estabelecido pela legislação, conforme o quadro 17.

Em relação ao INSS, constam na apuração valores suspensos e compensados que reduziram o valor total a recolher no mês. A SPTuris informou que os valores suspensos se referem a valores questionados judicialmente com julgamento favorável (Proc. 0018979-33-2014.403.6100). Os valores compensados dizem respeito a valores retidos como tomadora de serviços.

Quadro 17 – Conferência dos pagamentos das retenções de tributos competência 10/2020

Data do pagamento	Valor em R\$	Referência	Comprovante de pagamento
19/11/2020	540.184,72	INSS	ok
19/11/2020	334.349,22	IRRF	ok
06/11/2020	173.258,85	FGTS	ok

Fonte: Comprovantes enviados pela SPTuris

3.3.6. Reajuste salarial

A SPTuris informou que não houve reajuste salarial e que está em dissídio desde 2016. Como resultado, o último acordo coletivo possui como período de vigência 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019. A data-base da categoria é 01º de novembro, conforme cláusula primeira do mesmo.

De acordo com a SPTuris, nesse período em que o acordo se encontra vencido, as cláusulas permanecem mantidas. Informou ainda que os últimos reajustes se deram nos meses de novembro de 2015 a abril de 2016, no valor de 7%, e em maio de 2016 (2,5%).

Conforme Ata de Reunião (Documento 040370579, Processo SEI 7210.2020/0000909-1), foram informados os resultados da votação realizada na reunião virtual geral extraordinária, realizada em 22.02.2021, na qual o Conselho de Representação dos Empregados da SPTuris convocou os colaboradores, com as seguintes pautas:

- a) cláusulas econômicas de 01.11.2019 - proposta aprovada pela Diretoria da SPTuris em comum acordo, os funcionários autorizaram o Sindicato a entrar em comum acordo judicial nas devidas instâncias;
- b) proposta de cláusulas econômicas em 01.11.2020 - foi aprovado 4,77% (INPC) de reajuste em todas as cláusulas econômicas;
- c) novas cláusulas sociais (teletrabalho e ponto eletrônico) - foi aprovada cláusula de teletrabalho (com ressalva quanto a termo aditivo a ser inserido no acordo), nos termos do art.12 do Decreto Municipal n. 59.755/2020, e foi aprovado também sistema alternativo de controle de jornada de trabalho;
- d) cláusula sindical - foi aprovada opção referente à cláusula social de contribuição sindical;
- e) reunião com a Diretoria da SPTuris - a Comissão Paritária dará conhecimento à Diretoria Executiva quanto ao resultado da deliberação dos funcionários da Companhia.

3.3.7. Contratação durante a pandemia do novo coronavírus, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020

O art. 8º da LC nº 173/2020, ao tratar das proibições aplicáveis aos entes federativos afetados pela situação de calamidade pública decretada em razão da pandemia de Covid-19, determinou em seu inciso IV o que segue transcrito:

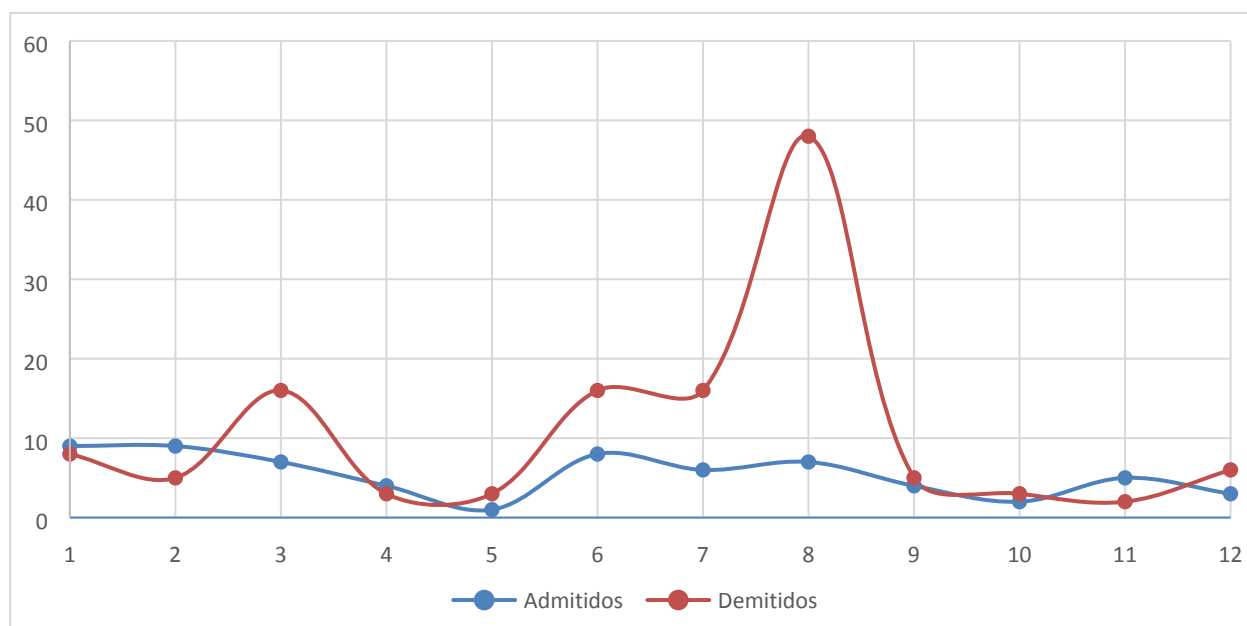
Art. 8º [...]

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Em que pese a possibilidade de contratação para a reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento, mesmo no contexto de vigência das restrições da LC nº 173/20, nota-se a impossibilidade de haver aumento de despesa em razão dessas admissões de pessoal.

Ao longo do ano de 2020, foram admitidos um total de 65 pessoas frente a 131 demissões distribuídas entre empregados, estagiários e aprendizes. No quadro abaixo é possível perceber que as demissões superaram as admissões no decorrer do ano, tendo como pico o mês de agosto, com 48 demissões.

Gráfico 05: Admitidos x Demitidos ao longo do ano de 2020 na SPTuris



Fonte: Planilha de dados enviada pela SPTuris.

3.3.8. Dos controles na folha de pagamento

O sistema utilizado para operacionalizar a folha de pagamento é o sistema Humanus, por meio de outsourcing, pela empresa Eximia Rotinas Trabalhistas Ltda. O processo é 90% automatizado, restando poucos lançamentos efetuados manualmente.

Não existem procedimentos de controle interno na área de folha de pagamento. Além disso, a SPTuris informou que ao longo de 2020 não foram realizados trabalhos de auditoria interna. Todavia, para 2021, está previsto no plano geral a auditoria do ciclo transacional de despesas com pessoal e folha de pagamento, a ser realizada no 2º trimestre.

O controle de horas extras é realizado por meio de banco de horas conforme acordo coletivo e a empresa informou que não existe acúmulo de férias.

A fixação dos limites máximos de remuneração para os agentes públicos tem previsão no art. 37, inc. XI da CF/88. Esse artigo faz menção ao limite máximo de percepção dos subsídios dos agentes públicos, aplicando-se como limite, nos municípios, o subsídio do Prefeito, que correspondeu no exercício de 2020, e continua sem alteração, ao valor de R\$ 24.175,55.

De acordo com listagem apresentada pela SPTuris, contendo os nomes e respectivos salários dos empregados, todos os valores se encontram abaixo do teto.

3.3.9. Responsáveis

Nome	Cargo	RF
Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes	Presidente	856.923.1
Raimundo Pedro Gonçalves Filho	Diretor de Repr. dos Empregados	7875

4. CONCLUSÃO

Diante das análises efetuadas nos atos de pessoal e da folha de pagamento da São Paulo Turismo S.A., concluímos que:

4.1. O Estatuto Social da SPTuris não prevê disposições sobre mecanismo de proteção aos acionistas, elaboração e previsão de divulgação na internet de documentos obrigatórios. Essas omissões culminam na violação dos art. 6º e art. 8º, §4º, da LF 13.303/16 (**item 3.2.1**);

4.2. As justificativas para as contratações temporárias realizadas em 2020 não se coadunam com as situações elencadas no art. 2º, da LM 10.793/89 como autorizadas de

contração por tempo determinado, violando, desta forma, o mandamento constitucional da obrigatoriedade de concurso público para o provimento de cargos públicos (**item 3.2.3**);

4.3. Ausência dos documentos necessários nos prontuários de empregados admitidos em 2020; (**item 3.2.3.1**);

4.4. O exercício de função comissionada dos empregados de RF 8753, 8742, 8749, 8762 e 8751 não se coaduna com o disposto no art. 37, V, da CF/88. (**item 3.2.4**);

4.5 Não há estagiários portadores de deficiência em seus quadros, em desacordo com o art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/08, que assegura para os referidos o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio (**item 3.2.5**);

4.6. Apenas 10% dos ocupantes de cargos de livre provimento se autodeclararam negro ou pardo, em desacordo com o limite legal de 20%, em infringência ao art. 1º da Lei Municipal nº 15.939/13. (**item 3.1.6**);

4.7. Indícios de problemas no controle de férias, já que a conta de despesa Provisão para Férias e Encargos está com saldo credor, mas sua natureza é devedora (**item 3.3.2**);

4.8. Inconsistência na dedução de INSS utilizada para compor a base de cálculo de IRRF férias do empregado de registro nº 3055, o que pode indicar problemas na parametrização de cálculo efetuado pelo sistema utilizado para elaboração da folha de pagamento (**item 3.3.3**);

4.9. Inconsistência referente à contribuição do conselheiro de registro 900092 (**item 3.3.3**);

Em 27.04.21

HELENA C. SARCHIS F. RODRIGUES
Agente de Fiscalização

SAMARA XAVIER GOMES
Agente de Fiscalização

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 5

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III

RP.: SN